ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divedio de Aprila de Comissões

CSST
Nºúnico 406 232

Entrada/### n^239pata 12.09/6/1

Associação Portuguesa de Fisioterapeutas

Conselho Directivo Nacional

Exmo. Senhor

Dr. José Manuel Canavarro

Presidente da Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho

A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FISIOTERAPEUTAS, (APF) pessoa colectiva nº 501790411, com sede na Rua João Villaret, número 285-A, Urbanização Terplana, 2785-679 S. Domingos de Rana, vem pela presente expor a Vossa Excelência o seguinte:

Desde 1999 que a APF tem recorrentemente apresentado junto dos órgãos de soberania competentes para o efeito, os documentos necessários à criação de uma Ordem profissional para os fisioterapeutas, tendo voltado a fazê-lo recentemente no âmbito da denominada Lei-Quadro, já que face aos seus pressupostos, cumpre com todos os requisitos para o efeito.

Nesse sentido, foi apresentado esse novo projecto a Vossa Excelência em 02/05/2008, bem como perante os grupos parlamentares.

Porém, por força do calendário da respectiva legislatura, a que acresceu a dissolução do Parlamento, a sua apreciação não foi concluída, pese embora o projecto em anexo, apresentado sob a égide e iniciativa, então, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, haja merecido aprovação na generalidade em 11/02/2011, e subsequente descida à discussão na especialidade, tendo tido, desde logo, o apoio do Grupo Parlamentar do PSD e do PS.

Urge, pois, em função do já então prolatado, renovar o respectivo processo, sendo que em concomitância desde já solicitamos também a V. Exa. uma audiência.

Assim, nos termos do disposto no artigo 52º da Constituição da República e de harmonia com o disposto na Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, que alterou e republicou a Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, vem peticionar a sua transformação em ASSOCIAÇÃO PÚBLICA PROFISSIONAL, o que faz nos seguintes termos e fundamentos, no âmbito do regime jurídico da criação, organização e funcionamento das novas associações profissionais, conforme a Lei nº 6/2008, de 13 de Fevereiro.

Com efeito, a fisioterapia é uma disciplina científica, com um corpo de saberes próprios, que produz no âmbito da sua área específica de conhecimento e intervenção.

Confederação Mundial de Fisioterapia (WCPT)

Conselho Directivo Nacional

Prova disso são as inúmeras publicações especializadas de fisioterapia com conteúdos de investigação científica, existentes a nível mundial, bem como as teses de mestrado e doutoramento nos domínios da investigação científica na área da Fisioterapia.

O fisioterapeuta é um profissional autónomo, que intervém directamente na produção de cuidados e na promoção da saúde, bem como na prevenção da doença, sendo um agente de contacto directo com os utentes, estando dotado tecnicamente da capacidade de iniciar um processo e de o conduzir até ao fim na sua área de intervenção, nomeadamente no que diz respeito à avaliação, diagnóstico, programação, execução, aferição e determinação da alta da fisioterapia.

Este exercício é levado a cabo segundo as normas de boas práticas, o estado da arte, os legítimos interesses dos utentes, o respeito pela ética e pelas normas deontológicas da profissão bem como em articulação com todos os outros profissionais de saúde que intervêm directa ou indirectamente junto de cada utente.

O número de Estabelecimentos de Ensino Superior que actualmente formam Fisioterapeutas em Portugal, têm aumentado significativamente nos últimos anos, o que, para além de fazer prever um grande aumento no número de profissionais no mercado de trabalho, pressionará a sua actual distribuição para o sector privado.

Por outro lado, o enquadramento e o âmbito do exercício das dezoito profissões incluídas na designação de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica ao nível de carreira na função pública, são manifestamente dispares e reflectem uma heterogeneidade que aglutina sob esta designação profissões não miscíveis e que dificilmente encontram entre si um denominador comum.

A Classificação Nacional de Áreas de Formação (CNAF) aprovada pela Portaria 316/2001, de 2 de Abril, baseada na Classificação Internacional Tipo da Educação da UNESCO e na Classificação das áreas de Formação. Elaborada sob supervisão da UNESCO e do Centro Europeu para o e Desenvolvimento de Formação Profissional (CEDEFOP), coloca a Fisioterapia no Grande Grupo de Saúde e Protecção Social, área de Estudo - Saúde - e dentro das áreas de Educação e Formação -Terapia e Reabilitação (726) (quadro 1).

Confederação Mundial de Fisioterapia (WCPT)



Quadro 1.Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação

http://www.estatisticas.gpeari.mctes.pt/archive/doc/22812313.pdf

7	Saúde e Protecção Social	
72	Saúde	
724	Ciências Dentárias	Ciencias dentárias, Higiene dentária
		Cirurgia dentária
		Cuidados dentários,
		Higiene dentária
		Odontologia
		Ortodoncia
		Saúde pública dentaria
		Tecnologia de laboratório dentário
725	Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica	Imagiologia
		Proteses, (auditivas, ortopedicas)
		Radiologia
		Radioterapia
		Tecnología de Laboratório Médico
		Tecnologia Optica
		Tecnologia Protesica
726	Terapia e Reabilitação	Ciências da Nutrição
		Fisioterapia
		Nutrição Humana, Social e Escolar
		Reabilitação
		Reabilitação profissional
		Terapia da Fala
		Terapia Ocupacional
	Ciências Farmacêuticas	Farmácia
862	Segurança e Higiene no trabalho	Ambiente de trabalho
		Higiene no trabalho
		Protecção no trabalho
		Segurança profissional
	<u></u>	Segurança no trabalho

Verifica-se nesse documento que as 18 profissões designadas incorrectamente de Tecnologias da Saúde, estão classificadas em quatro áreas diferentes, atestando a sua diversidade. Efectivamente a Fisioterapia encontra-se inseria na área "Terapia e Reabilitação", a par com outras 4 profissões Dietética, Terapia da Fala, Terapia Ocupacional.

Procurámos comparar esta descrição com as profissões habitualmente integradas na carreira de técnicos de diagnóstico e terapêutica e que têm sido, do nosso ponto de vista,

Tel.: +351 214 524 156 Fax: +351 214 528 922

Confederação Mundial de Fisioterapia (WCPT)

Região Europeia - WCPT

Conselho Directivo Nacional

incorrectamente denominadas de profissões de tecnologias da saúde. Tal denominação, para além da referência usada no sector público, residual para esta profissão, não vem expressa em nenhum documento legal e os fisioterapeutas sempre contestaram a sua possível inclusão nesse conjunto.

22

Por outro lado, segundo documento de estudo do próprio Ministério da saúde, é reconhecido o desenquadramento da fisioterapia de tal carreira, sendo apresentadas várias soluções alternativas ao *status quo*.

A fisioterapia situando-se na vertente de intervenção terapêutica e acolhendo no seu seio inúmeras áreas de especialização, considera ser prejudicial a reunião de tantas e tão diferentes profissões, com preocupações, modelos de exercício e processos de evolução profissional distintos, numa Ordem única, por se adivinharem obstáculos dificilmente contornáveis, nomeadamente no que diz respeito à representação, representatividade e definição de prioridades de intervenção.

A fisioterapia distintamente da maioria das outras dezassete profissões centra a sua intervenção e os seus objectivos nos planos da incapacidade, da inadaptação e da funcionalidade, em clara consonância com as mais recentes directivas da OMS. Num plano global de promoção da saúde e prevenção da doença e não na patologia e na doença.

A que acrescerá a tradição e a história, que apontam inequivocamente na direcção de Ordens de profissão única, pelo que a aglutinação de diversas profissões na mesma Ordem para além de inédita, abriria precedentes para desenvolvimentos imprevisíveis, cuja eventual irreversibilidade seria prejudicial na manutenção do desígnio subjacente a uma instituição desta natureza.

Aliás, tal enquadramento esteve na base da criação das respectivas ordens profissionais, quer em França, quer em Espanha, Estados-Membros da União Europeia no âmbito dos quais, apesar da existência e outras profissões de saúde, segundo a melhor orientação foi apenas criada uma ordem profissional para os fisioterapeutas.

Com efeito, a criação de uma Ordem, dita associação profissional, é determinada pela assumpção, activa ou reactiva, por parte do Estado, e seu do reconhecimento quanto ao dinamismo e organização da sociedade civil organizada.

Membro:

Tel.: +351 214 524 156 Fax: +351 214 528 922

Confederação Mundial de Fisioterapia (WCPT)

Conselho Directivo Nacional

Através das associações de direito público os profissionais adquirem assim a possibilidade de se auto-regularem, dentro dos limites impostos pelo quadro legal que as constituiu. Esta devolução de poderes pode incluir, entre outros aspectos, a possibilidade de definir os critérios de qualidade da formação exigida para acesso ao título profissional, a competência para atribuir títulos de especialista, a responsabilidade pelo controlo e desenvolvimento da qualidade do exercício profissional, e a possibilidade de proceder disciplinarmente em relação aos seus membros.

Pelo que a sua inscrição nestas associações de direito público é obrigatória para ter acesso ao exercício da actividade profissional em causa, pelo que a capacidade de controlo é global e extensiva a todos os profissionais.

Configurando-se nestes termos a denominada devolução de poderes à sociedade civil, na presunção de que, por mais ágil e dinâmica, mas também mais próxima da aferição dos pressupostos e preenchimento dos requisitos mínimos necessários para o exercício legal de uma profissão, ela é capaz de se dirigir, de harmonia com a *legis artis* específica.

Com efeito, em termos gerais, a regulamentação da actividade visa a em primeiro lugar a protecção dos cidadãos.

Através deste mecanismo, os utentes que recorrem aos serviços e aos profissionais em causa têm a garantia de que eles detêm um nível de competências aceitáveis para essa função.

A APF, por deliberação dos seus associados, vertida nos seus próprios estatutos, já desde 1998, pretende transformar-se em associação de direito público - Ordem dos Fisioterapeutas. Este é o seu objectivo prioritário nesta matéria.

Assim o Conselho Directivo Nacional da APF apresentou em 1999, pela primeira vez, à Assembleia da República, e ao Ministro da Saúde, com o apoio do Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses, uma proposta concreta de transformação da APF em associação de direito público - Ordem dos Fisioterapeutas.

Confederação Mundial de Fisioterapia (WCPT)

Conselho Directivo Nacional

Nesta perspectiva a APF tem apoiado a actividade do Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses no sentido da aprovação de um estatuto profissional dos Fisioterapeutas, extensivo a todos os sectores (público, privado e social) e da aprovação de uma carreira específica no âmbito dos serviços públicos.

Está igualmente a trabalhar no sentido da regulamentação específica do exercício privado, em particular do exercício liberal, seu licenciamento, e do estabelecimento de convenções directas com os Fisioterapeutas.

A APF, de forma articulada com o SFP, tem desenvolvido todos os esforços no sentido de reforçar a identidade específica da profissão, de forma positiva, e sem se afirmar "contra" as restantes profissões com quem trabalha de forma interdependente.

Nesse sentido tem lutado pelo estabelecimento de indicadores de gestão específicos e de serviços próprios a nível das estruturas de saúde.

Tem igualmente desenvolvido esforços no sentido da profissão ser encarada como um recurso específico ao serviço das organizações de saúde, aos mais diversos níveis, e como um recurso ao alcance directo dos cidadãos.

No que respeita ao acesso directo dos cidadãos aos serviços prestados pelos fisioterapeutas, a APF tem acompanhado o processo de reconhecimento e regulamentação das profissões abrangidas no conceito de "medicinas não convencionais" em curso a nível da Assembleia da República.

Considerando que se deve aplicar igualmente à Fisioterapia o princípio ao "direito individual de opção do método terapêutico" por parte dos cidadãos, na base de uma escolha devidamente informada.

A Fisioterapia é uma disciplina científica autónoma, plenamente reconhecida nos planos nacional e internacional, tendo os fisioterapeutas uma formação académica de nível superior, que é ministrada 16 instituições, públicas (6) e privadas (10), sendo actualmente possível aos fisioterapeutas a progressão académica a outros graus tais como mestrado e doutoramento na sua área específica.

Confederação Mundial de Fisioterapia (WCPT)

Conselho Directivo Nacional

O Decreto-Lei nº 320/99, de 11 de Agosto, refere concretamente que o exercício dos fisioterapeutas se desenvolve em "complementaridade funcional com outros grupos profissionais da saúde, com igual dignidade e autonomia técnica de exercício profissional".



O elemento central da autonomia profissional reside na garantia de que os fisioterapeutas a nível individual, têm a liberdade de tomar as suas decisões profissionais, na promoção de saúde, na prevenção ou prestação de cuidados e tratamentos aos utentes/clientes, dentro dos limites do respectivo conhecimento e competência. (Declaração de princípio da World Confederation of Physical Therapy (WCPT) (1995).

Já em 2004, no estudo de Freire sobre as Associações Profissionais em Portugal (pag. 23), a Associação Portuguesa de Fisioterapeutas aparece referenciada (na resposta ao inquérito realizado em 2002) como um das vinte associações que pretendia o estatuto de associação pública, das quais seis eram igualmente da área da saúde. Freire, João (org.), 2004, Associações Profissionais em Portugal, Celta Editora, Oeiras.

Também na sua obra "Retrato Político da Saúde", em 2004, Jorge Simões referindo-se à emergência de novos poderes nos profissionais de saúde, diz: o outro poder emergente, embora numa fase mais atrasada de afirmação, mas não mais lenta, é o das tecnologias da saúde, ou dos técnicos paramédicos.

Estes profissionais têm, por um lado, a situação peculiar de se constituírem em dezoito diferentes profissões, com distintos graus de autonomia e de poder, sendo a fisioterapia a profissão que mais visivelmente se distancia das outras profissões paramédicas, com um processo de afirmação próprio. Por outro lado, a formação destes técnicos confere também o grau de licenciatura ainda que com um formato diferente da dos enfermeiros" (pag. 166). Simões, Jorge, 2004, "Retrato Político da Saúde", Almedina, Coimbra.

Aos detentores dos cursos de fisioterapia previstos no mesmo Decreto-Lei nº 320/99, de 11 de Agosto, é garantido o acesso ao uso do título profissional, o que equivale a dizer que é reconhecida a esses cursos a qualidade suficiente de preparação para um exercício profissional autónomo.

Acresce referir a Vossa Excelência, ainda, que, mais recentemente, como se constata na Resolução relativa à actualização da International Standard Classification of Occupations

Membro:

Confederação Mundial de Fisioterapia (WCPT)

Região Europeia - WCPT

Rua João Villaret, 285 A Urbanização Terplana OS DE RANA * PORTUGAL



(ISCO-08) de 6 de Dezembro de 2007, os Fisioterapeutas foram retirados do grupo dos técnicos e profissionais associados e colocados na secção dos profissionais, estando agora listados na sub-rúbrica 226, Outros Profissionais de Saúde: 226.4 Fisioterapeutas.



Este movimento apoia os esforços para aumentar a visibilidade da profissão internacionalmente, listando-a com outros profissionais reconhecidos no sector da saúde — que inclui medicina e medicina dentária, reforçando assim, o ganho em reconhecimento social, do status e a posição da Fisioterapia como profissão.

Tal situação pode ser visitada no Diário da República, 2.ª série, n.º 106 de 1 de Junho de 2010, relativa à Classificação Portuguesa das Profissões 2010, adaptação da actualização Classificação Internacional das Profissões, passados 18 meses da sua publicação internacional.

Esta reclassificação coloca os fisioterapeutas nos grupos das profissões de saúde onde se encontram, entre outros, os médicos, médicos veterinários, enfermeiros, sendo manifestação suficiente no contributo para o reconhecimento dos fisioterapeutas enquanto profissão autónoma das demais, como, aliás, sempre foi, na área da saúde, dando um maior reconhecimento à profissão.

Por outro lado, também internacionalmente houve novo reconhecimento para a Fisioterapia: a Confederação Mundial de Fisioterapia (WCPT), representante dos fisioterapeutas a nível mundial, tornou-se membro da Organização Mundial de Profissões de Saúde (WHPA) - organização internacional que representa os profissionais de saúde. Incluem-se nesta organização exclusivamente os organismos mundiais para enfermeiros, médicos, dentistas e farmacêuticos e agora fisioterapeutas.

A WHPA é a maior e mais poderosa organização mundial para os profissionais de saúde. Através daqueles cinco organismos profissionais, que agora incluem a WCPT, representa mais de 600 organizações nacionais filiadas, falando para 26 milhões de profissionais de saúde em mais de 130 países. A WHPA fornece um canal de comunicação entre os profissionais de saúde e órgãos essenciais para a saúde global, como a Organização Mundial de Saúde estando particularmente preocupado com a Saúde pública, Segurança do paciente,

Confederação Mundial de Fisioterapia (WCPT)



Direitos Humanos em saúde, Regulação das profissões de saúde, Recursos humanos e questões de saúde pessoal, Sistemas de Saúde e Falsas Alianças Médicas.



Cumpre ainda referir a Vossa Excelência, como contraditório às manifestações de que não se justifica uma ordem por profissão, mas uma para todas, que tal viola o regime jurídico da criação, organização e funcionamento das novas associações públicas profissionais, conforme nº 4 do artigo 2º da Lei nº 6/2008, de 13 de Fevereiro, pelo que a cada profissão regulada apenas pode corresponder uma única associação pública profissional.

Situação que, aliás, bem será do conhecimento de Vossa Excelência.

Por outro lado, se tal argumentação pode ser considerada meramente *jusformal*, deixou de ser argumento, de facto, pois conforme referido oportunamente, o Estado no sector público, na década de 80 entendeu agrupar uma série de profissões, mantendo, contudo, a sua identidade, em dois diplomas que ficaram reconhecidos, até à data, como carreira dos técnicos de diagnóstico e terapêutica (TDT) e técnicos superiores de saúde (TSS).

Porém, em cada um destes dois diplomas, existem já ao abrigo da nova Lei-Quadro das associações públicas, várias profissões com ordens profissionais, dir-se-ia, individuais.

Assim, no que aos TDT refere a recente iniciativa relativa aos dietistas/nutricionistas e na carreira dos TSS a ordem dos farmacêuticos e a dos psicólogos.

Parecem ser razões, de direito e de facto, suficientes e necessárias para não poderem existir obstáculos, a nível nacional, para a criação de uma ordem profissional para os fisioterapeutas, profissão com o reconhecimento internacional e nacional que detém, no momento acrescido pela União Europeia e pelo próprio Estado, conforme documentos supra referidos.

Nestes termos, acrescidas que são as razões para a criação da Ordem Profissional dos Fisioterapeutas, solicitamos o (re)início do respectivo processo, nos termos da Lei nº 6/2008, de 13 de Fevereiro, bem como, que o teor do mesmo, que anexamos, seja apreciado por Vossa Excelência.

Confederação Mundial de Fisioterapia (WCPT)



Mais informamos que estes documentos foram também enviados à Comissão Parlamentar de Saúde, Grupos Parlamentares e ao Senhor Ministro da Saúde.

Na expectativa da Vossa melhor atenção para este assunto manifestamos desde já toda a disponibilidade para o que entender por necessário e subscrevemo-nos, apresentando a Vossa Excelência os nossos mais respeitosos cumprimentos.

Espera Deferimento,

A Presidente do Conselho Directivo Nacional

Isabel de Souza Guerr

Associação Portuguesa de Fisioterapeutas, 7 de Setembro de 2011

Anexo:

- Cópia de petição enviada à Senhora Presidente da Assembleia da República, Comissão Parlamentar de Saúde, Grupos Parlamentares e Senhor Ministro da Saúde;
- Cópia de petição enviada ao Presidente da Assembleia da República, em 02/05/2008;
- Projecto de Lei;
- Fotocópia da escritura de constituição da APF;
- Fotocópia da escritura de alteração integral dos Estatutos;
- Fotocópia das publicações, no Diário da República, atinentes à APF;
- Cópia dos Regulamentos Disciplinar e Eleitoral aprovados em Assembleia-Geral e em vigor na APF;
- Análise de dados demográficos da fisioterapia em relação a outras profissões de saúde;
- Compatibilização com o artigo 4º da Lei-Quadro das associações públicas profissionais, conforme Lei nº 6/2008, de 13 de Fevereiro;
- Health Policy Statement da Região Europeia da Confederação Mundial de Fisioterapia;
- Padrões de prática da fisioterapia;
- Normas de Boas práticas de serviços de fisioterapia;
- Instrumentos de auditoria aos Padrões de Pratica;
- Parecer de Entidade Independente;
- Documentação relativa à criação dos Colégios de Fisioterapeutas em Espanha;
- Documentação relativa à criação da Ordem dos Fisioterapeutas em França.
- Documentação relativa à criação da Ordem dos Fisioterapeutas em França.

Membro:

Região Europeia - WCPT

Rua João Villaret, 285 A Urbanização Terplana

Fax: +351 214 528 922

Confederação Mundial de Fisioterapia (WCPT)